



LEI MUNICIPAL Nº 512, 23 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 347, DE 10 DE MAIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PAULO DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 35, da Lei Municipal nº 347, de 10 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito à estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I. Inalterado.**
- II. Inalterado.**
- III. Inalterado.**
- IV. Inalterado.**
- V. Inalterado.**

§ 1º- A avaliação de desempenho do servidor nomeado será feita, semestralmente, por comissão composta pelo chefe imediato e mais dois servidores, com pelo menos três anos de serviço público Municipal.

§ 2º- Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 3º- Ao servidor não aprovado na avaliação do estágio probatório, será assegurado o direito a ampla defesa, observando o devido


JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



processo legal. Após o competente exame de defesa, em se mantendo a reprovação, será o mesmo exonerado “ex officio”.

§ 3º- Os critérios e formas de avaliação de desempenho serão regulamentadas por Legislação especial.

§ 4º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS.

§ 5º - O exercício de função em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal não suspenderá nem interromperá o período de estágio probatório.

Artigo 2º - O Artigo 75, da Lei Municipal nº 347, de 10 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Considera-se como efetivo exercício, para todos os fins, o afastamento decorrente de:

- I. Inalterado;
- II. Inalterado;
- III. Inalterado;
- IV. Inalterado;
- V. Inalterado;
- VI. Inalterado;
- VII. Inalterado;
- VIII. Inalterado;
- IX. Inalterado;
- X. Inalterado;
- XI. Inalterado;
- XII. Inalterado;



XIII. Inalterado;

XIV. Inalterado;

XV. Inalterado;

XVI. Inalterado;

XVII. Inalterado;

XVIII. O exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO -
PA, aos 23 dias do mês de abril de 2007.



JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

25/04/07

Ver Joas Possidônio
Presidente